



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

LEI N.º 2.152/99

Acresce o parágrafo único ao artigo 1.º da Lei 1.693/93.

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei n.º 1.693/93 de 21 de maio de 1993, fica acrescido de um parágrafo único, o qual terá a seguinte redação:

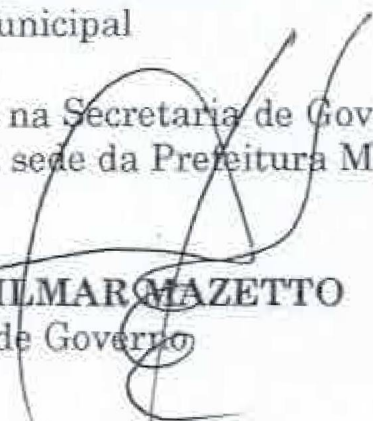
Parágrafo único - Os encargos a que se refere o "caput" deste artigo, se limitam ao custeio das despesas necessárias à individualização do imóvel, elaboração de escritura pública e posterior registro.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 25 de março 1.999.


JOÃO GUIDO CONTI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo